

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 476/2018

EDITAL Nº 219/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de central de atendimento, com as funções de ativo e receptivo, objetivando o atendimento as necessidades do serviço de teleatendimento, da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC).”

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC), o pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 195 de 04/06/2018, procedeu à análise do pedido de esclarecimento interposto pela empresa CCS GLOBAL, representada pelo(a) Sr^(a) Atiéle Santos, Assistente Comercial, enviado através do e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme segue: BOA TARDE! Solicitamos esclarecimentos referente o Pregão Eletrônico nº 069/2018, EDITAL Nº 219/2018, conforme abaixo: 1. Está correto o entendimento de que o Reajuste/Repactuação referente a Salário, Vale Alimentação, será concedido tão logo ocorra a homologação da nova CCT, ou seja, antes de concluir 12 meses de contrato? 2. O controle de frequência/pontualidade poderá ser feito através de ponto manual (Livro Ponto)? 3. Todos os equipamentos necessários para prestação de serviços serão por conta da CONTRATADA? 4. O órgão poderá disponibilizar planilhas em formato excel para que as licitantes tenham melhor entendimento? 5. Estaria correto nosso entendimento de que a Proposta comercial, planilhas de custos serão encaminhadas pela licitante classificada em primeiro lugar somente? 6. Será inabilitado a empresa que inserir PROPOSTA INICIAL com valores superior do estimado para a contratação (R\$ 122.302,87)? 7. O julgamento sera Global mensal ou Global anual? 8. Conforme resposta dos esclarecimentos anteriores, a licitante deverá fazer calculos com os valores da convenção 2017(defasada), e a mesma fazer a atualização conforme IPCA de 2017? Estaria correto o nosso entendimento? 9. A convenção a ser utilizada pelas licitantes será SINTTEL/RS ATENTO BRASIL S.A 2017, correto? Ficamos no aguardo. Atenciosamente. Em relação aos itens 5, 7, o pregoeiro esclarece o que segue: 5 - *A planilha de custos deverá ser anexada junto com a proposta financeira dentro do sistema pregaoonlinebanrisul por todas as licitantes participantes do certame.* 7 – *Considera-se o preço global como sendo anual.* Em relação aos itens 1, 2, 3, 4, 6, 8, e 9 consigna-se que a comissão de pregão não detém conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo pedido de esclarecimento, assim sendo foi enviado a equipe técnica da secretaria requisitante, na pessoa da Sra. Daiana Ely, (unidade de gestão de contratos, convênios e prestação de contas) que se manifestou da seguinte forma: 1 - *Conforme cláusula terceira, item 3.2 do contrato: “o(s) preços(s) será(ão) reajustado(s) conforme dissídio da categoria e disposições da lei n.º 10.192/2001 e do decreto municipal n.º 012/2013.* 2 - *O controle de frequência deverá ser realizado através de ponto eletrônico e autorizado pelo mte.* 3 - *Os equipamentos serão por conta da contratante, exceto aqueles expressamente estabelecidos no edital de responsabilidade da contratada.* 4 - *Sim, poderá ser solicitada ao e-mail daiana.ely@canoas.rs.gov.br* 6 - *Conforme anexo I do edital o valor máximo mensal estimado para o presente lote é de r\$ r\$ 122.302,87 (cento e vinte e dois mil, trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos)* 8 - *A planilha de custos é uma estimativa de valores*

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição Complementar 2 - 1809 - Data 23/07/2018 - Página 2 / 118

para a contratação. a empresa deverá apresentar sua planilha de custos efetivos respeitando a legislação vigente e convenção coletiva da categoria a qual está vinculada, caso contrário será desclassificada. 9 - A planilha de custos é uma estimativa de valores para a contratação. a empresa deverá apresentar sua planilha de custos efetivos respeitando a legislação vigente e convenção coletiva da categoria a qual está vinculada, caso contrário será desclassificada. Desta forma, resta somente a este pregoeiro, responder ao pedido de esclarecimento da empresa CCS GLOBAL, representada pelo(a) Sr^(a) Atiéle Santos, Assistente Comercial. Será dada a devida publicidade da presente ata no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC, conforme dispõe a Lei 5582 de 18/03/2011 regulamentada pelo Decreto Municipal 439 de 29/10/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro